

UM BRASIL MAIS FELIZ SEM A PEC DA FELICIDADE?

Aluno: Matheus Drummond Pereira

Orientador: Noel Struchiner

Introdução

Recentemente foi proposta uma emenda que pretende alterar a Constituição do Brasil incluindo o conceito de Felicidade no campo dos Direitos Sociais, mais especificamente projetando-o como fim último desses direitos. Tal fato faz com que seja relevante estudar o conceito de Felicidade, algo já amplamente discutido nas Ciências Humanas e na Filosofia, para compreender os propósitos e as implicações da Proposta de Emenda Constitucional 19 de 2010 (PEC 19/2010) na sociedade Brasileira, além de obter uma noção de como ela pode vir a ser aplicada nas decisões dos tribunais e nas políticas públicas. Para isso, este trabalho buscou na Psicologia Experimental as pesquisas científicas mais recentes sobre as perspectivas, o funcionamento, e nossos juízos de atribuição de felicidade, isto é, quando dizemos que alguém é feliz. Estudaram-se as diferentes acepções da palavra e o modo como se relacionam, a dificuldade da aplicação desse conceito na tomada de decisão e também a presença de vieses, elementos que desviam uma decisão de seu caminho natural, que podem afetá-la. Compreendeu-se, através da Psicologia Experimental, que a atribuição de felicidade é fruto de um processo muito mais complexo do que aparenta, porque pontos como mensurar a felicidade, a forma como os dados em que se basearão esses juízos se apresentam, e a presença dos vieses, podem fornecer informações inexatas ou não confiáveis que podem vir a afetar a atribuição. O conceito de felicidade é muito amplo, ou até mesmo vago e disputado; e os vieses cognitivos que dizem respeito aos nossos juízos sobre a felicidade, tanto própria quanto de terceiros, são muito frequentes. O princípio da felicidade, portanto, positivaria isso no Direito. Por conta de sua amplitude conceitual, isso propiciaria grande liberdade para os aplicadores manipularem-no. Sendo assim, essa liberdade aproxima-os de valorações deontológicas, sobre certo ou errado na sua aplicação, e consequencialistas, relacionadas ao fim visado de determinada utilização, proporcionando uma aproximação desse princípio a valorações morais. Por conta dessa carga moral, o princípio da felicidade facilitaria a incidência de vieses cognitivos nos modelos de tomada de decisão, o que pode ser pernicioso, caso esse conceito esteja incluso em nossa Constituição.

Objetivos

O objetivo primordial é realizar uma análise da Proposta de Emenda Constitucional 19 de 2010 e avaliá-la através da Psicologia Experimental, tentando entender o conceito de felicidade abordado na PEC e verificar se metodologicamente ela está bem estruturada, ou seja, se os conceitos vão possibilitar que os objetivos da PEC sejam atingidos e se existem congruência e compatibilidade entre os conceitos abordados na PEC com o que a Ciência Contemporânea está desenvolvendo acerca de Felicidade.

Outro objetivo é ressaltar a possibilidade de uma aplicação inconsistente do princípio extraído da PEC 19/2010 devido aos vieses sistemáticos e à amplitude do conceito de Felicidade, avaliando algumas possíveis consequências do impacto que a aplicação da PEC

pode gerar tanto ao Ordenamento Jurídico quanto ao Estado Brasileiro. Pretende-se tentar demonstrar com a pesquisa que uma questão jurídica pode vir a ser solucionada de modo mais eficiente se estudada por diversos campos do conhecimento, ao invés de se basear somente na perspectiva do Direito. Portanto, advoga-se que as decisões do Legislativo Brasileiro também podem seguir o mesmo rumo caso seja acatado esse método de abordagem.

Metodologia

O material coletado para a construção desta pesquisa e defesa da hipótese consistiu em uma busca bibliográfica de artigos e livros de autores renomados no ramo da Psicologia Experimental, como o vencedor do Premio Nobel de Economia e professor da Universidade de Princeton Daniel Kahneman, o professor da Universidade de Harvard Daniel Gilbert, os professores da Universidade de Chicago Christopher K. Hsee e Reid Hastie, e a Professora da Universidade de Shanghai Jiaotong, Jinqiu Chen. Para defender a hipótese, o trabalho será organizado da seguinte forma: serão explicados quais foram os pontos investigados e de que maneira essa investigação foi realizada.

Primeiramente, foi feita uma análise do conteúdo de felicidade. Para isso, realizou-se um levantamento de todos os ramos mais importantes do conceito contidos em cada referencial teórico, e enumerou-se cada um deles, procurando comparar as acepções de cada cientista quando um desses ramos era abordado por mais de um pesquisador. Nota-se durante a pesquisa que conceituar a felicidade sempre foi um problema para o ser humano. Daniel Kahneman (2010) chega a afirmar que utilizamos essa mesma palavra para uma diversidade tão grande de contextos que talvez seja o momento de reavaliarmos a conceituação dos elementos que são parte integrante da palavra “Felicidade”. Procurou-se discriminar, assim, a amplitude do conceito com o intuito de compreender melhor algumas de suas perspectivas essenciais, e demonstrar que essas perspectivas podem possuir áreas de interseção que complementam seus sentidos.

Inicialmente trabalha-se com as diferenças entre Felicidade sob as óticas da Economia e da Psicologia [2]. A divisa entre as duas formas de abordagem reside no fato de a visão moderna da *Economia*, que assemelha o termo estudado à uma nova acepção de *utilidade*, fazer referência somente a fatores externos e à forma que nos comportamos quando estamos escolhendo as nossas preferências. Neste caso, o foco está no aspecto comportamental das escolhas, e a Felicidade seria, por exemplo, o resultado da aquisição do bem que se prefere. Isso se difere da *Psicologia* porque nesta presta-se especial atenção às emoções e aos *estados de sentimento da própria pessoa*, e não de seus comportamentos. A felicidade seria classificada ou medida então pelo que o próprio indivíduo relata de suas experiências pessoais, sendo tais dados, portanto, completamente subjetivos.

Já voltado somente ao âmbito psicológico, observou-se também as nuances entre a Felicidade Emocional, Moral e de Julgamento, como discutido por Gilbert (2006) em *Stumbling on Happiness*. Basicamente, essa classificação corrobora com o argumento inicial de Kahneman, visto que são noções completamente distintas. A *Felicidade Emocional* é aquela que, resumindo, se equipara aos *sentimentos que nos fazem sentir bem*, ao modo como uma experiência afeta o nosso estado mental positivamente, a um estado subjetivo que atingimos quando vivenciamos momentos prazerosos. Um ponto interessante ressaltado é a necessidade de haver alguns pressupostos comuns entre as pessoas para que tais percepções da realidade, as emoções, possam ser compreendidas quando nos comunicamos. À guisa de exemplificação, todos deveriam ter um aparato visual, capaz de captar os mesmos comprimentos de ondas luminosas, para compreender a felicidade emocional que sentimos quando admiramos um dos quadros dos Jardins de Monet, com toda a sua vivacidade de

cores. A *Felicidade Moral*, por sua vez, poderia ser definida como fruto de uma vida virtuosa, elevada, como Solon, filósofo e jurista grego, descreve [3]. Ela se baseia na ideia de que a felicidade emocional não é suficiente para os seres humanos, por ter natureza inferior perante valores tais como a realização das obrigações, a honestidade e o trabalho. Gilbert, portanto, diz que a felicidade moral se assemelharia muito a *eudaimonia*, palavra advinda do grego que significa “bom espírito” ou “vida bem vivida”, e essa era defendida por Aristóteles e Platão como a “performance virtuosa de seus deveres”, ou seja, para a pessoa ser feliz sob essa ótica ela deveria reunir todos os valores, seus ou de sua época, em torno de um ideal de virtude. Por fim, a *Felicidade de Julgamento* se aplica a um novo contexto, porque ela não é nem uma referência ao seu estado subjetivo nem uma avaliação da vida relacionada aos padrões de virtude, mas sim uma indicação da *postura de uma pessoa diante de determinado evento*. Mais especificamente, a palavra “felicidade” refere-se a situações em que se quer expressar a opinião sobre o mérito de determinado assunto ou fato, como quando se diz: “Estou feliz porque concederam medicamento àquela pobre velhinha”. Outra adequada conjuntura para o uso deste tipo de noção se dá quando, apesar de não se experimentar felicidade no momento presente em que se tem notícia de um fato, prevê-se nele uma potencial fonte de um sentimento de prazer. Uma situação marcante para demonstrar isso retratada em *Stumbling on Happiness* se dá quando o cônjuge consegue uma promoção sob a condição de mudança de cidade. Apesar de no momento o companheiro não se sentir emocionalmente feliz, ele julga o mérito como algo “feliz”, porque antevê melhores condições para a família no futuro.

Gilbert também explora outra dicotomia, a de *felicidade natural e felicidade sintética*. A diferença básica entre os dois é que a primeira ocorre quando conseguimos o que desejamos, enquanto a segunda é um processo de sintetização da felicidade quando não conseguimos aquilo que desejávamos. A felicidade sintética é fruto de um processo do *sistema imunológico psíquico*, que nos protege, adaptando-nos a pensamentos responsáveis por valorizar aquilo que possuímos, ao invés de *focar* no que não conseguimos [3, 7]. O autor sustenta que, apesar de subvalorizada perante a sociedade, “fazer” felicidade é tão bom quanto alcançá-la naturalmente, com uma vantagem: a ausência de liberdade de escolha blindada a pessoa de fazer previsões enviesadas.

Além desses aspectos da *psyché*, a palavra “felicidade” adquire novas acepções quando é associada a outros conceitos. Nesta pesquisa, analisaram-se os trabalhos de Daniel Kahneman sobre a Felicidade Objetiva x Subjetiva, e sobre a Felicidade acoplada à perspectiva de dois diferentes “*Selves*”: o *eu da experiência* e o *eu da memória*.

A *Felicidade Objetiva* pode ser definida pela média da utilidade instantânea em determinado período de tempo, e, conseqüentemente, utilidade instantânea pode ser entendida como a disposição para continuar ou interromper determinada experiência, classificada, respectivamente, como *boa* ou *ruim* [4]. Essa ideia surgiu como uma forma de tentar mensurar com cientificidade o fenômeno da felicidade. Basicamente, o método de aferição funciona através de relatos honestos e em tempo real, normalmente feitos em constantes intervalos de tempo, determinados pelo realizador do experimento. Kahneman diz que, para concluirmos que alguém está “objetivamente feliz” durante o tempo observado, a pessoa deve ter gastado mais tempo em atividades que ela preferiria ter continuado ao invés de interrompido, menos tempo em situações em que ela quereria ter abandonado e, dependendo do período cronológico em questão, não ter dispendido muito tempo em estados neutros.

Apesar de basear as unidades de medida em dados subjetivos, visto que a “utilidade instantânea” é formada por relatos pessoais, esse método é considerado *objetivo* porque os dados são governados por uma regra lógica, e acredita-se que qualquer observador com

acesso a determinado perfil da utilidade instantânea poderia extrair as mesmas conclusões. Por isso, mesmo com tais limitações, cientistas renomados o reconhecem como o meio menos falho para aferir tal fenômeno [3].

A *Felicidade Subjetiva*, em contrapartida, é vista por Kahneman como o resultado de uma avaliação global subjetiva de determinado aspecto da vida deste indivíduo, fundamentado na memória de suas experiências. Este resultado se chega através de um processo no cérebro humano que resume toda a experiência em palavras-chave e uma avaliação geral do ocorrido e a armazena dessa forma, lembrando, principalmente, dos momentos de pico, ou seja, mais marcantes da experiência, e do seu fim [3, 6]. Por isso os conceitos de Felicidade *Objetiva* e *Subjetiva* aqui são colocados em polos opostos. O autor de *Objective Happiness* resgata o método objetivo por acreditar que uma análise subjetiva sobre a felicidade do evento pode não ser confiável, já que o material avaliado não será, de fato, uma visão do evento em si, mas fruto da memória criada do mesmo, estando sujeita às falhas e vieses que são inerentes ao seu processo de construção.

Além da tensão que concerne à objetividade da avaliação de Felicidade, há uma tendência recente, também estudada por Kahneman, que está mudando o rumo das pesquisas em virtude de ressaltar novas implicações e problemas quanto às decisões relacionadas ao tema estudado. Esse novo caminho procura solucionar a confusão entre *experiência* e *memória*, ambas componentes da noção de Felicidade [6]. Para tal, formulou-se a ideia de que existem dois “eus”: o *eu da experiência* e o *eu da memória*, e cada um traz uma respectiva noção de felicidade. O primeiro está associado aos momentos que compõem a vida de uma pessoa, suas experiências no presente, e ao quão feliz essa *sente* estar vivendo sua vida. O segundo, voltado para a reunião de todas as memórias que esse indivíduo possui, a sua história; é responsável por fazer um julgamento sobre a *satisfação* com a qual ele enxerga sua vida.

A última parte dentro da moldura de conceitos sobre felicidade que este trabalho pretende ressaltar é a diferença entre a felicidade em *curto prazo* e em *longo prazo*. A sua importância reside mais na sua aplicação, especialmente quando decisões são tomadas com base na impulsividade, do que na confusão de conceitos em si. Percebe-se que a felicidade em curto prazo é beneficiada quando, diante de uma situação, escolhemos pela opção que nos proporciona melhores resultados no presente ou em um futuro próximo. A felicidade em longo prazo, contudo, é aquela beneficiada quando tomamos decisões que, mesmo trazendo pouco ou nenhum bem-estar no presente, acreditamos que serão benéficas para o nosso *eu do futuro*.

Após o estudo sobre o conceito de felicidade, percebeu-se que a Felicidade possui uma complexidade muito maior a qual, por vezes, tanto em discussões filosóficas quanto em aspectos do cotidiano, recusamos admitir [6]. Por conta dessa complexidade, ela poderia estar sujeita a alguns problemas na sua aplicação. Para isso, investigamos na literatura hipóteses em que isso poderia ocorrer e como os pesquisadores solucionaram este problema, caso o problema fosse passível de solução. Alguns fenômenos, como a “medição” da felicidade, foram solucionados através da criação de teorias, como a da Felicidade Objetiva, enquanto outros problemas foram aclamados sem solução, tal como o processo de construção da memória que atrapalha o nosso processo de decisão. Os problemas, posteriormente, foram agrupados em três grandes setores, para facilitar a compreensão: 1) os relacionados ao conceito, que decorrem do fato de a Humanidade ainda não ter sido capaz de superar essa barreira linguística, 2) da forma como as consequências das decisões, seus resultados, podem proporcionar diferentes experiências, se *apresentadas* de diferentes formas 3) e das situações

em que, mesmo compreendendo a noção correta a ser aplicada, nossa mente e/ou emoções nos levam a caminhos afastados da linha mestra que governava o nosso raciocínio, isto é, quando nos sujeitamos aos vieses sistemáticos. Cada setor foi em seguida dividido por fenômeno, e, após a explanação de cada um, procurou-se fornecer exemplos relacionados às políticas públicas e às decisões nos tribunais para ambientá-los ao cenário de aplicação da Proposta de Emenda Constitucional 19 de 2010.

1. Problemas Relacionados ao Conceito

Nesta seção, foram analisados pontos problemáticos da Literatura sobre a aplicação e utilização dos conceitos de felicidade ressaltados. Em seguida, se propõe clarificá-los, dizer se eles foram solucionados e, no caso positivo, explicar o modo como isso foi feito.

1.1 Como mensurar a Felicidade?

Um grande problema de mensurar qualquer sentimento é a subjetividade do seu estado e, por consequência, de seus dados. Devido a essa natureza subjetiva, tampouco se acredita que será possível um dia possuímos um aparelho ou método dotado da capacidade de mensurar com total precisão e de maneira universal esse sentimento.

Sendo assim, Gilbert argumenta que o método menos falho para medirmos uma experiência subjetiva é o relato honesto e em tempo real de um determinado indivíduo, justamente a teoria a qual Kahneman é figura proeminente, defendendo-a em *Objective Happiness*. Tal hipótese pode ser fundamentada argumentando que aquele que fornece o dado é a pessoa que está “no olho do furacão”, isto é, ela consegue ver tudo, mesmo que não consiga entender em sua totalidade aquilo que está ocorrendo ou enganar-se às vezes quanto a o que se enxerga. Contudo, ela é a única pessoa que possui aquela perspectiva. Então, mesmo com suas falhas, ainda permanece como o relato mais confiável [3].

Além disso, o problema de haver distorções nas medidas é visto como solucionável pela *ciência dos grandes números*, ou seja, à proporção em que se aumenta o número de pessoas que estão realizando o experimento. O autor argumenta que essas distorções somente são um problema quando não as reconhecemos, uma vez que as pequenas imperfeições, se não remediadas, podem influenciar no resultado final do experimento. Os grandes números de amostragem funcionam como remédio, porque corrigem as possíveis distorções que a escala a qual “criamos” em nosso interior possui em relação às de outros participantes. Mais especificamente, tal diferença pode existir pois a subjetividade se faz presente na descrição do evento. Sendo assim, duas pessoas podem estar sentindo a mesma coisa, apesar de descreverem de forma diversa, ou possuírem diferentes emoções e descreverem-nas de forma semelhante, afetando em ambos os casos a conclusão final sobre a experiência. No entanto, se o número fosse elevado à casa das centenas ou milhares, essas diferenças tornar-se-iam mínimas para as estatísticas, tendo o experimento aferido uma média da melhor forma possível.

1.2 Diversas Perspectivas e Contextos. Qual conceito pode ser mais adequado?

Todos os estudos referenciados nesta pesquisa ou definiram um conceito de “felicidade” a ser trabalhado para que fossem evitadas confusões ou estavam estudando essas diferenças de perspectiva. O homem leigo, contudo, me parece que comete comumente o erro de confundi-los, tamanha a vastidão de conceitos e contextos distintos nos quais aqueles devem ser aplicados. Essa confusão pode ocorrer por falta de uma percepção acurada da realidade e acarretar previsões ou implementações equivocadas do conceito, possivelmente

levando a algumas consequências indesejáveis. Um exemplo comum ocorre quando fazemos uma boa ação. Utilizando os conceitos de Gilbert, é factível supor que um indivíduo, ao ajudar uma senhora a atravessar a rua, preveja que com aquela ação sentirá uma emoção de felicidade, algo que não necessariamente acontecerá. No entanto, se ele observar a sua ação pela felicidade moral, desde que não tenha praticado tal ato por motivos escusos, ele provavelmente poderia se orgulhar pela forma como agiu naquele momento, sendo, portanto moralmente mais feliz, apesar de emocionalmente não.

Tal exemplo pode parecer inócuo porque apesar de o benfeitor ter feito uma previsão errada, isso não repercutiu em maiores problemas senão para seu contentamento. Contudo, há previsões que, se implementadas de maneira equivocada, podem gerar uma decisão com efeitos negativos, tanto para o próprio indivíduo quanto para os eventuais outros sujeitos afetados. Na realidade, isso pode ocorrer com pessoas que exercem cargos públicos ou, principalmente, estipulam políticas públicas. Um pressuposto necessário para que se compreenda essa afirmativa é que as políticas públicas visam a melhorar o estado de vida de seu público-alvo. Sendo assim, caso haja a diretriz pelo Governo de um Município, por exemplo, de melhorar a sua educação, o que aumentaria a felicidade dos moradores em longo prazo, os administradores públicos encarregados precisam balancear medidas de efeito imediato e mediato. No entanto, se por questões de confusão conceitual não ficar explícito para eles que a política deva gerar efeitos em longo prazo e os estipuladores só tomarem medidas de ótica imediatista, a má aplicação da noção de felicidade haverá gerado um dano financeiro e uma perda de tempo irreparável para os alvos daquela política.

1.3 Tensões entre o *Eu da Experiência* e o *Eu da Memória*

Este tópico merece atenção especial, e, portanto, deve ser separado do assunto anterior, porque neste novo paradigma sobre o estudo da felicidade, desenvolvido por Kahneman no projeto com as Organizações Gallup [5, 6], o autor expõe a importância na distinção das duas acepções e na diferenciação das necessidades de cada *Eu* para que sejam evitados erros de previsão e implementação.

Apesar de serem complementares, o eu da experiência e o da memória estão em constante conflito. Isso ocorre porque, de acordo com seu conceito, o eu da experiência baseia-se em emoções e momentos, enquanto o eu da memória apoia-se em uma avaliação geral sobre a satisfação com a sua vida. Significa que, quando é necessário tomar uma decisão, pode não ser possível escolher algo que seja em termos de experiência *bom* e ao mesmo tempo se consiga fazer com que a pessoa melhore a satisfação com sua vida. Além disso, há uma relação de independência entre os dois, não significando que, por estar um dos *Eu* feliz, o outro esteja também. O interessante é que, apesar de haver independência nas necessidades, as decisões que beneficiarão cada um são monopolizadas, fenômeno conhecido como a *tiranía do eu da memória*, uma vez que o principal material no qual baseamos as decisões são as memórias das experiências que tivemos, e não o momento em si [6]. Portanto, essa ausência do eu da experiência no processo decisório acaba por influenciar-nos a realizar previsões e implementações que beneficiam muito mais as memórias, quando não percebemos que esse processo é natural e inconsciente. A dificuldade da utilização desses conceitos reside neste ponto e, apesar do pesquisador admitir que este estudo ainda esteja em fase embrionária, já se percebe a necessidade de haver uma consciência das fronteiras entre as duas entidades e que, quando se percebe estar diante de uma decisão na qual dever-se-á ponderar sobre qual *eu* beneficiar, é necessário muito cuidado na distinção.

1.4 Felicidade em Curto Prazo e Felicidade em Longo Prazo

Para que se alcance cada uma das felicidades propostas, é necessário percorrer caminhos diferentes. O que ocorre é que, por vezes, não se distingue com eficácia qual dos dois tipos, inseridos na mesma palavra, se deseja priorizar. A perda de foco nesta situação é o maior problema e a solução pode ser melhorar a descrição do projeto ou, simplesmente, discriminar o prazo em que se pretende causar o efeito de felicidade.

2. Problemas relacionados à Apresentação das Experiências

A felicidade, como abordado, pode ser vista sob a ótica econômica ou psicológica, e nesta, pode ser um sentimento, um padrão de vida, um mero julgamento; pode ser marcada por prazos para ser alcançada ou ser fruto ou da experiência ou da memória. Além disso, para que acatemos o mais apropriado elemento desta miríade conceitual, devemos identificar cuidadosamente em qual contexto estamos inseridos. Com relação a *apresentação das experiências*, os estudos de Hastie & Hsee já identificam que a perspectiva a ser usada será a psicológica, que descreve os aspectos positivos e negativos da experiência hedônica, ou seja, experiências relacionadas ao estado de felicidade [1, 2].

Fundamentalmente, a ideia é mostrar de que forma a *apresentação*, definida como a maneira a qual os produtos (ou resultados) das decisões são descritos, marcados, classificados, avaliados; influencia na classificação de uma experiência. A experiência não é mera assimilação dos produtos das decisões, mas sim uma interpretação que comporta diversas variáveis e, portanto, esta sujeita a maneira que são dispostas para tratá-la como positiva ou negativa.

As três variáveis que atuam na apresentação das experiências avaliadas após o problema da conceituação foram o *ponto de referência*, os *modos de avaliação* e *“avaliabilidade”*, e a *adaptação hedônica*.

2.1 Ponto de Referência

Um mesmo resultado pode gerar diferentes experiências, dependendo do *ponto de referência* utilizado [2]. As propriedades do ponto de referência são duas. Primeiramente, é que ele pode ser *real* ou *contrafactual*, ou seja, fruto de uma possibilidade que existia, mas que não foi escolhida, como nesta frase: “E se eu tivesse comprado aquela ao invés desta?”. A segunda propriedade é que o ponto de referência sempre estará presente no cálculo da experiência, porque a experiência de alguém com um resultado da decisão não depende do valor absoluto do resultado, mas do valor relativo entre o resultado e o ponto de referência daquela pessoa. Diversos estudos foram feitos com relação ao impacto que os pontos de referência contrafactuais podem causar à felicidade que as pessoas relatam quanto ao que elas escolheram se comparado ao seu ponto contrafactual [8]. Sendo assim, um problema na aplicação da Felicidade fica evidente quando se estipula uma decisão, jurídica ou política, que afetará uma coletividade. Caso não seja levada em conta a possibilidade de aquelas pessoas possuírem pontos de referência distintos, oriundos de suas diferenças sociais, culturais ou econômicas, corre-se o risco dessa decisão, ou política pública, gerar malefícios para alguns. Portanto, uma maneira de solucionar isso seria a realização de uma análise aprofundada do público-alvo, a fim de que se possam tomar medidas, como reavaliar as bases da decisão ou reagrupar o polo passivo dessa relação.

Outra implicação da ideia de ponto de referência se dá quando, na apresentação, reorganizamos, separando ou unindo, os resultados de uma decisão para que o ponto de referência também mude, e assim nos deixe propositalmente mais felizes ou tristes. Essa

estratégia, denominada como *Edição Hedônica* [9] mostra como a experiência da felicidade pode ser manipulável.

2.2 Modos de Avaliação e “Avaliabilidade”

A maneira como os modos de avaliação e a “avaliabilidade” dos possíveis resultados de uma decisão se dispõem na sociedade também podem afetar a experiência. Os modos de avaliação referem-se ao campo em que a mesma opera. Há dois tipos de campos, o da *Avaliação Conjunta* e o da *Avaliação Singular*. O primeiro é utilizado quando dois resultados são justapostos e avaliados comparativamente. Quanto ao segundo, há a apresentação e avaliação isolada de determinado resultado [2]. Paralelamente, a avaliabilidade de um atributo, uma das variáveis que afetam o resultado (ou produto), refere-se à possibilidade que alguém tem de avaliar o quão desejável é aquele resultado quando apresentado isoladamente. A avaliabilidade pode ser uma propriedade do atributo ou do avaliador. Por exemplo, é mais fácil uma pessoa conseguir avaliar o frio de Visconde de Mauá do que a taxa da SELIC (atributo); a avaliabilidade da taxa da SELIC é maior para um economista do que para alunos de Direito da PUC-Rio (avaliador).

Uma subdivisão da noção de avaliabilidade consiste nos atributos *inerentemente avaliáveis*, e nos atributos *inerentemente inavaliáveis*. Basicamente, inerentemente avaliáveis são aqueles que o Homem possui uma habilidade inata de avaliar o quão desejável é aquele atributo, enquanto inerentemente inavaliáveis correspondem aos que não possuímos tal capacidade. Os inerentemente avaliáveis estão mais associados as nossas funções biológicas, enquanto os inerentemente inavaliáveis ligados à fatores de referência externos ao nosso ser, como tempo e tamanho, ou à normas aprendidas através do convívio social. Os atributos inerentemente avaliáveis são mais estáveis que os que apreendemos do ambiente, já que este último está muito mais sujeito a variações da conjuntura externa.

Baseado nesses dois conceitos, os cientistas constroem uma linha de raciocínio, posteriormente sustentada com dados empíricos, sobre que melhoras na sociedade seriam eficazes para uma geração ser mais feliz que a anterior. Pelo fato de atributos biológicos serem inerentemente avaliáveis, e, portanto mais estáveis, seria possível deixar as pessoas mais felizes se necessidades como sede, frio ou calor, estresse, fossem sanadas; ao passo que melhoras no PIB per capita, por exemplo, não seriam traduzidos como uma melhora efetiva, pois os padrões sociais mudam. Uma exceção para este exemplo é o caso em que o aumento da renda individual seja alocado em bens que melhorem os atributos inerentemente avaliáveis, como teoricamente é o caso do programa “Bolsa Família”, do Governo Federal.

2.3 Adaptação Hedônica

Uma experiência pode sofrer alterações quando as situações que a determinam (anteriormente denominadas “resultados das decisões”) mudam. Essas situações podem mudar uma vez somente e seus efeitos serem permanentes, e a forma como reagimos a isso é essencial para melhor a compreensão da felicidade e do modo correto de maximizá-la. O método que o ser humano utiliza para reagir a esses efeitos permanentes e voltar ao seu estado preliminar de felicidade, o chamado *set point* [4], é a *Adaptação Hedônica*.

A *Adaptação Hedônica* ocorre quando, após algum tempo, nos adaptamos a uma mudança advinda de algum fator externo, como por exemplo um acidente ou quando mudamos para um novo apartamento com diferentes dimensões. Isso ocorre porque é uma das funções do nosso *sistema imunológico psíquico*. Ele cria na mente humana um equilíbrio,

capaz de fazer sentir-nos bem, a fim de lidar com a situação, mas nos deixa o desconforto necessário para que façamos algo a respeito [3].

Há diversas explicações para o fenômeno da Adaptação Hedônica: há adaptação fisiológica à medida que ficamos menos sensíveis a um estímulo quando expostos a ele por muito tempo [10]; a atenção àquela mudança é diluída pelos outros fatos da vida; ou tendemos a racionalizar esse processo, com a finalidade de transformá-lo em ordinário e retirar seu aspecto afetivo [3]. É possível aplicar essa ideia ao processo de Felicidade. Conforme acentuado nos modos de avaliação e avaliabilidade, os bens inerentemente avaliáveis tendem a ser mais estáveis. Essa estabilidade pode garantir uma resistência à adaptação, fazendo com que a felicidade emocional proporcionada por esta melhora seja mais duradoura para o indivíduo ou a população beneficiada, podendo até mesmo propiciar benefícios às gerações futuras [2].

3. Problemas relacionados aos Vieses Sistemáticos

Ao longo do estudo, notou-se que este problema tem como foco uma etapa anterior ao que foi discutido na apresentação das experiências. Nessa, a decisão já foi tomada, cabendo o problema ao arranjo dos resultados gerados por ela. Com relação aos vieses sistemáticos, no entanto, é a decisão em si que está sendo posta em questão. Há diversas “estratégias” que o Homem utiliza para balizar suas decisões e tentar simular, ou prever, o resultado que deixará mais feliz a sua experiência. As principais são as emoções, as memórias das experiências e fatores fisiológicos e sociais. Nas respostas afetivas, preponderam as nossas emoções. As memórias, por sua vez, funcionam como uma carga informativa para tomar decisões no presente. A cultura, o nosso estado fisiológico, as nossas crenças, dentre outros, são as informações que conseguimos apreender do nosso corpo e do ambiente que nos cerca. Contudo, essas informações, que geralmente são muito úteis, e nos permitem tomar boas decisões, podem atrapalhar este processo decisório e, inconscientemente, fazer com que as utilizemos de maneira errônea, alcançando experiências subótimas, ou seja, que não proporcionam o máximo de felicidade possível, ou experiências ruins, quando um desses vieses nos incita a mudar uma boa escolha para uma má escolha.

Além de vieses afetarem a forma como prevemos as nossas experiências, eles também podem afetar a forma como as colocamos em prática. Hsee, Hastie e Chen (2008) citam três fatores que nos fazem desviar do caminho da melhor decisão. Os fatores elencados responsáveis por não basearmos nossas escolhas em nossas previsões são a *impulsividade*, as *decisões baseadas em regras fixas*, e a *maximização do meio*. Contudo, para esta pesquisa, somente é interessante avaliar o primeiro. Sendo assim, será apenas feita a abordagem da impulsividade.

3.1 Vieses na Previsão

3.1.1 Viés do Impacto

É o viés que traduz as previsões em que as pessoas não conseguem projetar exatamente o impacto a ser causado por um evento, ou porque não levam em consideração todos os aspectos dele ou porque retiram seu impacto afetivo através da racionalização. Limitar-se-á o estudo aos problemas de *foco*, em virtude de sua aplicabilidade à PEC 19/2010. Eles podem ser divididos em dois segmentos. O primeiro, conhecido como *focalismo*, ou *focusing illusion* [11, 12], diz respeito ao fato de elevar-se demasiadamente a importância de um elemento do evento, resumindo sua felicidade ou tristeza neste aspecto. Um exemplo

pode ser a forma como muitos brasileiros, inclusive governantes, encararam a Copa do Mundo. Pensou-se que o seu impacto seria muito maior tanto em caso de vitória da seleção, que na opinião de muitos geraria uma catarse positiva, quanto em caso de derrota, fazendo com que muitos acreditassem que encaminharíamos para uma crise social. Quando o fato consumou-se, foi percebido que o contexto não condizia com o impacto previsto da vitória/derrota, visto que a conjuntura social e as circunstâncias do cotidiano passaram a ser consideradas também, levando-nos à conclusão consciente de que não existiam condições favoráveis para justificar o impacto previsto. O segundo segmento está relacionado a falta de atenção que damos às *ausências* e às suas consequências. Ausências são outros objetos relevantes que não são contemplados na decisão de um fato específico. As decisões nos tribunais são um bom exemplo para materializar esta noção. Se um juiz resolver reparar o dano causado a uma vítima, que caiu em um buraco em mau estado de conservação, em valores exorbitantes, e essa quantia sair de um fundo do Estado voltado justamente para a revitalização do espaço urbano, outros milhares de pessoas, *não considerados no caso em questão*, podem ser prejudicados com a decisão. O mesmo ocorre com políticas públicas voltadas à determinado setor da população. É preciso que haja uma ponderação consciente para que não se incorra nesse viés.

3.1.2 Viés da Memória

Antes de entender o viés, é necessário que compreendamos como a memória funciona. As memórias das experiências vividas são armazenadas de forma compactada, normalmente resumidas em palavras-chave pelo nosso cérebro e avaliadas na dimensão boa/ruim, tornando-se uma avaliação global simplificada da experiência em si [3]. O viés da memória existe porque esse processo de armazenamento não é confiável, pois está sujeito a falhas, como por exemplo, se importar mais com as situações de pico e com os fins de determinado evento [2, 4, 6] ou memorizar a forma como se descreve um evento, ao invés de atentar para o estímulo somente. A importância do viés da memória reside no fato de as nossas decisões serem feitas pelo *eu da memória*, como já indicado no primeiro tópico. Por isso, escolhas que poderiam, ou deveriam, beneficiar o *eu da experiência* muitas vezes são afastadas em virtude da *tiranía do eu da memória*. Isso pode ser utilizado de maneira inconsciente pelos aplicadores do Direito, quando a memória desses operadores influencia-nos, como estrategicamente aplicado pelo Poder Público, quando pretende realizar políticas voltadas para o benefício do *eu da memória*, já que isso pode ser uma fonte futura de votos. Percebe-se, assim, que esse viés pode afetar tanto o aplicador quanto o alvo de determinada política.

3.1.3 Viés da Distinção

O viés da distinção existe porque preditores, quem prevê, e experimentadores estão em modos de avaliação diferentes e/ou estão comparando circunstâncias com graus de “avaliabilidade” diferentes, impossibilitando uma escolha ótima [2]. Essa diferença em modos de avaliação mostra que o preditor é sensível a algumas características no momento da escolha que são, na realidade, irrelevantes para o experimentador. A falha, no entanto, que leva o preditor ao viés, é não se colocar no lugar do experimentador e, conseqüentemente, no seu modo de avaliação.

As previsões normalmente são feitas em *avaliação conjunta*, porque estamos comparando duas escolhas (ou resultados das previsões), ao passo que a experiência será realizada, predominantemente, no modo *singular*. Além disso, quando os preditores estiverem

no modo de análise conjunta, eles tendem a sobrestimar o impacto que atributos pouco avaliáveis, como o X de aumento de renda, e subestimar o impacto que atributos com alta avaliabilidade, como melhores condições de saúde. O viés da distinção, por exemplo, poderá fazer com que, dentre as opções de aumentar os investimentos em programas assistencialistas ou na área de saúde, o administrador público opte pela primeira, diminuindo a eficiência desta política. Para fugir disso, ele deveria ter avaliado as consequências de suas previsões, renda x saúde, em modo *singular*, e não comparativo.

3.1.4 Viés da Excitação

O fato de o ser humano se sentir excitado sem saber exatamente que estímulo, ou razão, foi responsável por isso possui essenciais implicações para a habilidade de identificar suas próprias emoções [3]. Essa identificação, no entanto, pode ser falha, havendo uma confusão de sentimentos que pode leva-lo a interpretar equivocadamente o seu estímulo. Estudos empíricos foram feitos e comprovou-se que é possível confundir o medo por atração sexual quando estamos fisiologicamente excitados. Gostaria, no entanto, de levantar a mesma possibilidade de haver uma confusão de sentimentos, mas, ao invés de tratar-se de uma excitação fisiológica, a excitação ser de caráter psicológico. No caso, se isso pudesse ser confirmado, seria interessante estudar se sentimentos como *compaixão* ou *solidariedade* poderiam ser identificados pelo homem por um desejo por *justiça* e, por conseguinte, suas implicações.

3.1.5 Viés Cultural

Uma decisão pode ser afetada pela diferença cultural entre os membros, passível de gerar resultados positivos para determinada parcela enquanto gera resultados negativos para outra. Além disso, o viés cultural pode incidir quando o aplicador possuir um *background* cultural muito distinto, e não conseguir se colocar no lugar dos experimentadores de sua decisão. Esse viés é importante porque o Brasil, em função de sua disparidade social e de desenvolvimento entre suas cinco regiões, é um território propício para a incidência desse viés, especialmente nas políticas que alcançam todo o território nacional. Aqueles que estipulam as políticas públicas podem nem sempre se ver na condição daqueles que são sujeitos passivos da mesma, e a História, mesmo com suas controvérsias, pode respaldar isso através da célebre frase de Maria Antonieta: “Se o povo não tem pão, que coma brioches!”.

3.2 Vieses na Implementação das Previsões

3.2.1 Impulsividade

A impulsividade consiste na escolha de uma opção, dentre uma série de outras, que gera a maior gratificação imediata. Em si, a impulsividade não é algo nocivo para decisões ótimas, que gerarão mais felicidade. No entanto, quando uma felicidade duradoura é trocada por uma gratificação imediata, isso pode ser um problema. Há normalmente duas causas para a impulsividade: a previsão incorreta sobre os danos que essa troca da felicidade a termo pela instantânea e quando, mesmo sabendo dos acuradamente dos malefícios que essa troca está proporcionando, a pessoa não resiste à tentação e ainda sim opta por decisões momentaneamente ótimas, mas subótimas na sua avaliação geral. Mandatos políticos possuem uma tendência intrínseca à impulsividade. Muitos políticos, por exemplo, no afã de realizar suas promessas dentro do prazo mandato, a fim de cumprir seu dever com a população ou para melhorar sua imagem diante das eleições vindouras, optam, especialmente

neste último, pela realização de políticas sem que sejam avaliados os custos reais e os benefícios futuros à população, podendo afetar os cofres públicos e diminuindo a felicidade.

Após a discussão sobre a Felicidade, finalmente investigou-se a Proposta de Emenda Constitucional 19 de 2010 e seu conteúdo jurídico, procurando o entendimento de seus propósitos e suas justificativas. Em seguida, buscou-se compreender se a alteração do artigo 6º da CF, que visa a "direcionar os direitos sociais à realização da felicidade individual e coletiva", quando saísse do ambiente teórico, estaria consonante com a forma que a ciência mais atualizada está trabalhando o conceito, para fornecer, a partir dessa presença ou ausência de consonância, as conclusões para a pesquisa sobre a validade da presença da ideia de Felicidade no nosso Ordenamento Jurídico.

A proposta de emenda constitucional número 19 de 2010 (PEC 19/2010), de autoria do Senador Cristovam Buarque (PDT-DF), visa a elencar a importância dos direitos sociais na busca pela felicidade. A proposta pretende alterar o texto do artigo 6º da Constituição Federal para dar-lhe a seguinte redação: "São direitos sociais, *essenciais à busca pela felicidade*, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

A primeira justificativa, sustentada na PEC 19/2010, apreciada por este trabalho, foi que o direito à busca da felicidade seria inerente a cada um como ser humano e que, portanto, seria um corolário da boa gerência do Estado na prestação dos serviços sociais amparados na Constituição. Por haver essa consequência lógica entre direitos sociais e busca pela felicidade, eles justificam a positivação do segundo.

O segundo ponto avaliado foi que a proposta põe como foco a melhora das condições coletivas para que, posteriormente a isso, a população pudesse perseguir e perquirir a felicidade individualmente. A evidência é a afirmação de que "a busca pela felicidade individual pressupõe a observância da *felicidade coletiva*". Logo após, esse termo é definido: "Há felicidade coletiva quando são observados os itens que tornam mais feliz a sociedade, ou seja, justamente os direitos sociais – uma sociedade mais feliz é uma sociedade mais bem desenvolvida, em que todos tenham acesso aos básicos serviços públicos de saúde, educação, moradia, previdência social, cultura, lazer, dentre outros". A partir do texto, pôde-se extrair que o conceito de "Felicidade Coletiva", ao contrário do que foi trabalhado até o momento, sob o prisma da Psicologia e da Economia, resume-se indistintamente ao caráter social da boa prestação de serviços públicos, enquanto "Felicidade Individual" permanece sem nenhuma conceituação, ficando cada leitor livre para adequar seus pressupostos conceituais.

Em seguida, vimos que a justificativa repudia e desacredita na possibilidade da utilização do Princípio a ser positivado para benefício pessoal "egoísta", visto que esse princípio seria para o controle do Estado e para a legitimação dos direitos "de todos".

A justificação, então, utiliza-se de diversos dispositivos constitucionais de diferentes países em épocas diversas a fim de demonstrar a presença da *Felicidade* como objetivo presente nos ordenamentos jurídicos e legitimar sua importância para a sociedade. Contudo, algumas das noções de felicidade, como por exemplo, da *Declaração de Direitos de Virgínia de 1776*, possuem uma visão diferente à de "felicidade coletiva" proposta por Cristovam Buarque. A carta de Tomas Jefferson incitava o indivíduo a perseguir e perquirir a felicidade através de uma ideologia completamente liberal, individual e puritana. Esta felicidade, portanto, estaria muito mais associada ao conceito "felicidade moral" de Gilbert, fruto das virtudes e do individualismo, perspectiva totalmente diversa do que concluiu-se ser proposto pelo senador, um fortalecimento do Estado de bem-estar social. Apesar dessa incoerência,

outros dispositivos corroboram o pensamento da PEC 19/2010, como a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789* e a Carta da Coréia do Sul.

Finalmente, o texto que justifica a proposta afirma, a partir de um estudo realizado por dois brasileiros, que é possível definir objetivamente a felicidade. Esse estudo consistia, de acordo com a redação da PEC, em encontrar fatores que pudessem determinar a felicidade coletiva. É preciso, sobre este ponto, realizar que a definição objetiva dos “componentes concretos” que formariam a felicidade, de acordo com a pesquisa, não se confunde com a ideia de *Felicidade Objetiva*, proposta por Daniel Kahneman.

Ainda sobre a objetividade, a PEC 19/2010 procurou estabelecer esses critérios objetivos no contexto constitucional a fim de afirmar a legitimidade de positivar o *princípio da felicidade*. Afirmou-se que tais critérios seriam o respeito às liberdades negativas preconizadas no artigo 5º da Constituição, e o incentivo às liberdades positivas por parte do Estado, no âmbito da administração pública e seus princípios talhados no artigo 37 do mesmo documento normativo. Dessa forma, os dois tipos de liberdade zeladas redundariam no objetivo desta PEC, que é municiar o indivíduo e a própria coletividade de meios para exigir do Estado uma conjuntura favorável para o exercício da busca pela felicidade.

O trabalho, quando projetamos a materialização do texto da proposta, focou nos órgãos do Poder Público responsáveis por aplicar essa nova diretriz: o Poder Judiciário e a Administração Pública. Analisamos situações em que o *princípio da felicidade* permeia tanto as decisões nos tribunais como as do administrador público no momento de estipular uma política de alcance social. Fizemos isso sob a perspectiva dos estudos sobre a felicidade, e sua dificuldade de aplicação. Neste caso, nos deparamos com algumas questões como *se o princípio da felicidade, no caso do administrador público, deverá ser tão levado em conta quanto os outros pilares da Administração Pública presentes no artigo 37 da Constituição*.

Realizamos, por fim, em contraposição com o estudo de vieses e da amplitude do conceito de felicidade, uma projeção sobre o alcance dos objetivos da PEC, e as possibilidades de avanços sociais amparados por esse mecanismo institucional. Pensamos isso em diversos cenários, como os relacionados à proteção das minorias, dos desabrigados, assim como na situação de diversas cidades, cuja população fica presa no tráfego cotidianamente. Procuramos compreender se, com a positivação do princípio, essas pessoas estariam municiadas de uma nova ótica do dispositivo que se refere aos direitos sociais, o que sustentaria a luta por políticas de liberdade positivas, como a de locomoção, ou por decisões tais como a liberação de presos políticos de manifestações sob o pretexto de que a segurança do Estado não pode afetar o senso de segurança, que seria parte integrante da ideia de felicidade, de uma coletividade dentro do seu território.

Conclusões

Os estudos respectivos à felicidade através da psicologia experimental, que precisaram sobre seus conceitos e possíveis vieses sistemáticos, foram essenciais para realizar uma análise do conteúdo jurídico da Proposta de Emenda Constitucional 19 de 2010 sob outra perspectiva. Após a análise multidisciplinar do conteúdo da proposta, chegou-se à conclusão de que ela apresenta falhas na sua estrutura, ou seja, na metodologia que a formou. Além disso, conclui-se que sua aplicação está sujeita a inconsistências, devido a todos os problemas com relação a sua amplitude conceitual e à facilidade de incidência dos vieses sistemáticos no processo de decisões baseadas na ideia de felicidade, e que, por fim, as possíveis consequências negativas para o Ordenamento Jurídico e para o Estado Brasileiro não justificam a positivação da “Felicidade” no nosso sistema normativo.

Em relação à estrutura da proposta, é necessário notar que em nenhum momento a PEC procurou definir o que é felicidade. Ela falou sobre a dicotomia felicidade coletiva x individual, e mesmo assim sem precisar conceitualmente de maneira específica o que é seria “coletivo”. Então, essa falta de definição deixa a PEC sujeita aos problemas de utilização e aplicação da palavra “Felicidade”, em todas as perspectivas por nós analisadas, o que é ruim se se deseja uma aplicação sistemática e que promova os direitos sociais de maneira eficiente

O fato de haver um estudo de economia realizado por dois brasileiros, citado no documento da proposta, na parte *justificação*, é um bom sinal, porque mostra que os idealizadores da PEC buscaram a interdisciplinaridade. Contudo, não basta utilizar-se de outras disciplinas para fortalecer suas próprias convicções. Era preciso que o problema tivesse sido pensado *a partir de* diversas outras ciências, até mesmo para rever as posições e convicções estabelecidas *a priori*. No caso, a Economia poderia fornecer uma abordagem interessante, mas a Psicologia Experimental era essencial neste documento normativo porque, em Fevereiro de 2010, as descobertas a respeito dos dois *eus* de Kahneman, e suas implicações na política pública, já estavam sendo publicamente discutidas, e em Março do mesmo ano já existiam obras publicadas a respeito dessas inovações. A nova perspectiva entre os dois *eus* tornaria a “definição objetiva da felicidade”, defendida na *justificação*, mais acurada, porque ela facilitaria a classificação dos elementos concretos para determinar a felicidade coletiva em cada aspecto do nosso *eu*. Portanto, conclui-se que, a PEC 19 de 2010, que foi protocolada em Julho de 2010, não estava cientificamente atualizada.

Além disso, pelo fato de o processo decisório do princípio da felicidade requerer muitas ponderações sobre o que seria certo ou errado e sobre qual o melhor fim para aquela decisão, conclui-se que ele tende a recair frequentemente em considerações morais, e não jurídicas. Com isso, a amplitude conceitual e, principalmente, os vieses passam a incidir nas decisões o que, conseqüentemente, aumenta a capacidade delas serem afetadas. Os casos importados da Psicologia Experimental, que sustentam isso, corroboram com a hipótese inicial de que não é interessante incluir o conceito de felicidade na Constituição.

“Todos os direitos da Constituição Federal visam à Felicidade. É assegurado o direito a uma vida digna, direito esse que pode ser tido como fundamental para que se alcance a felicidade”. A presente frase na justificação parece colocar o *Princípio da Felicidade* como algo ainda mais profundo que a Dignidade da Pessoa Humana. Concluiu-se que isso pode gerar implicações para o Ordenamento Jurídico, abrindo a possibilidade para o surgimento de novos *conflitos de princípios* que, em tese, estão voltados para o mesmo fim, como a “Dignidade da Pessoa Humana” e a “Felicidade”, mas que na prática, ambientada no cotidiano dos tribunais, podem vir a ser colocados em polos antagônicos. Sendo assim, esses conflitos, que me parecem desnecessários, podem vir a enfraquecer e diminuir a *eficiência* e a *segurança* de uma ordem jurídica que está, finalmente, começando a desenhar suas fronteiras.

Por fim, pelas falhas de sua estrutura, pela possibilidade de uma aplicação inconsistente e através de uma previsão sobre as conseqüências no Ordenamento Jurídico e para a Sociedade, que contemplam um futuro de perdas monetárias para o Estado, insegurança jurídica e conflitos desnecessários, defende-se que a Proposta de Emenda Constitucional 19 de 2010 não deve ser aprovada. Contudo, caso a PEC venha a ser positivada em nosso Ordenamento, é necessário que os legisladores e os operadores do Direito e da Administração Pública considerem mais seriamente os estudos científicos sobre a felicidade, para que, através de uma aplicação consciente e com respaldo de diversas ciências, evitemos ao máximo os problemas inerentes ao princípio da felicidade.

Referências

- 1 - HSEE, Christopher; HASTIE, Reid. **Decision and experience: Why don't we choose what makes us happy?**; Trends in Cognitive Sciences; 2006.
- 2 - HSEE, Christopher; HASTIE, Reid; CHEN, Jingqiu. **Hedonomics: Bridging decision research with happiness research**. Perspectives on Psychological Science; 2008.
- 3 - GILBERT, Daniel. **Stumbling on Happiness**. 1.ed. New York: Vintage Books, 2007. 335p.
- 4- KAHNEMAN, Daniel; DIENER, Ed; SCHWARZ, Norbert. **Well-being: Foundations of hedonic psychology**. New York: Russell Sage Foundation Press. p. 3-25. 1999. 593p.
- 5- DIENER, Ed; KAHNEMAN, Daniel; HELLIWELL, John. **International Differences in Well-Being**. Oxford: Oxford University Press. 2010. 512p.
- 6- <http://www.ted.com/talks/daniel_kahneman_the_riddle_of_experience_vs_memory>
Acessado em: 31/07/2014
- 7- <http://www.ted.com/talks/dan_gilbert_asks_why_are_we_happy> Acessado em:
31/07/2014
- 8- SCHWARTZ, Barry. **The paradox of choice: Why more is less** in HSEE, Christopher; HASTIE, Reid; CHEN, Jingqiu. **Hedonomics: Bridging decision research with happiness research**. Perspectives on Psychological Science; 2008.
- 9- THALER, Richard H. **Toward a positive theory of consumer choice** in HSEE, Christopher; HASTIE, Reid; CHEN, Jingqiu. **Hedonomics: Bridging decision research with happiness research**. Perspectives on Psychological Science; 2008.
- 10- HELSON, Henry. **Adaptation-level theory: An experimental and systematic approach to behavior** in HSEE, Christopher; HASTIE, Reid; CHEN, Jingqiu. **Hedonomics: Bridging decision research with happiness research**. Perspectives on Psychological Science; 2008.
- 11- SCHKADE, David; KAHNEMAN, Daniel. Does Living in California Make People Happy? A Focusing Illusion in Judgments of Life Satisfaction. **American Psychological Society**, v. 9, n. 5, p. 340-346, set. 1998
- 12- KAHNEMAN, Daniel; KRUEGER, Alan; SCHKADE, David; SCHWARZ, Norbert; STONE, Arthur. Would You Be Happier If You Were Richer? A Focusing Illusion. **Science**, v. 312, p 1908-1910, jun. 2006